



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 164/99 de 10 de novembro de 1999

*Dispõe sobre a proibição em todos os estabelecimentos comerciais, a comercialização de brinquedos assemelhados a arma de fogo.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibida, em todos os estabelecimentos comerciais de Nova Andradina, a comercialização de brinquedos assemelhados a armas de fogo que possam, por sua aparência, ser tomada como tal.

**Parágrafo Único** – Esta proibição estende-se ao comércio ambulante.

**Art. 2º.** Os brinquedos referidos no caput do Artigo 1º quando encontrados nos estabelecimentos, serão apreendidos e após 90 (noventa) dias, destruídos.

**Art. 3º.** Aos infratores, proprietários ou responsáveis, pelos estabelecimentos e ou pelas mercadorias, quando ambulantes, será imputada multa de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) por peça apreendida.

**Parágrafo Único** – Os valores auferidos com as multas deverão ser creditados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Nova Andradina MS, 10 de novembro de 1999.

PUBLICADO	
No livro	Diário do Povo
Edição	1631
Data	01/12/1999

*Luiz Carlos Ortega*  
Luiz Carlos Ortega  
Prefeito Municipal